

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 5, DE 27 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.953, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 28 de outubro de 2016, **RESOLVE**:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os gastos com bagagem despachada pelo servidor ou pessoa a serviço da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitando a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.


§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, a Administração ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 4º É obrigação do servidor ou pessoa a serviço da Administração observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 5º O transporte de bagagens por necessidade do serviço ou por exigência permanente do cargo será custeado de acordo com essa Instrução, desde que previamente autorizado.

 **Art. 2º** Até a completa adequação do Sistema de concessão de diárias e Passagens (SCDP) às condições gerais estabelecidas pela Resolução Anac nº 400, de 2016, as despesas de

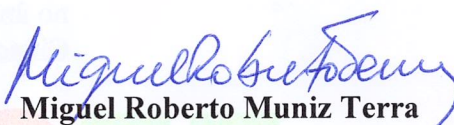
que trata esta Instrução de Serviço serão ressarcidas após comprovação pelo servidor ou pessoa a serviço da Administração e inserção em campo próprio do SCDP.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 3º** A presente Instrução obedece ao disposto na Instrução Normativa nº 4 de 11 de julho de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Art. 4º** Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**Miguel Roberto Muniz Terra**

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

INSTITUTO  
FEDERAL  
Rio de Janeiro